



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO COMPLEXO
TRABALHISTA DE GOIÁS.

SUMÁRIO

I - EQUIPE DE PLANEJAMENTO	3
II - ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
2. NORMATIVOS ESPECÍFICOS	4
3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO.....	5
4. INTERCORRÊNCIAS EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES	5
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
6. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO	8
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	9
8. ESTIMATIVA DE PREÇOS	11
9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	12
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	12
11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	15
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
13. RESULTADOS PRETENDIDOS	19
14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	19
15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	20
16. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO	20
17. CONSIDERAÇÕES GERAIS	21
III - ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	22
IV - CIÊNCIA DOS GESTORES	25
V - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	25

I – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. Integrante Técnico Titular

Nome: Paulo Henrique Almeida Lima
Lotação: Divisão de Engenharia Elétrica
Telefone: (62) 3222-5692
E-mail: paulo.lima@trt18.jus.br

2. Integrante Técnico Suplente

Nome: Fernanda Leles Gomes
Lotação: Divisão de Engenharia Elétrica
Telefone: (62) 3222-5086
E-mail: fernanda.gomes@trt18.jus.br

3. Integrante Administrativo Titular

Nome: Herika Silva Veloso Fabian
Lotação: Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone: 3222-5131
E-mail: herika.fabian@trt18.jus.br

4. Integrante Administrativo Suplente

Nome: Reinaldo de Sá Moreira e Silva
Lotação: Secretaria de Manutenção e Projetos
Telefone: 3222-5447
E-mail: reinaldo.silva@trt18.jus.br

II – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente estudo técnico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, continuados e sob demanda, em operação e controle, movimentação, adequação e adaptação de elementos dos sistemas, suporte técnico de engenharia, manutenções preditiva, preventiva e corretiva no sistema de refrigeração do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme descrição contida no **Anexo I - Especificações Técnicas**, em substituição ao contrato nº 40/2019, que tem termo final de vigência em **19/07/2024**.

1.2 A contratação deve contemplar, além da completa mão de obra, o fornecimento de insumos, materiais consumíveis, peças de reposição, ferramentas, equipamentos e instrumentos de aferição e testes necessários para a execução dos serviços.

1.3 Não se pode desconsiderar que a condição do Tribunal Regional do Trabalho de Goiás requer tratamento diferenciado no atendimento das pessoas que se utilizam de suas instalações, de forma que os estudos levam em conta os diferenciais e urgências de atendimento que circundam as formalidades das sessões judiciais e administrativas, bem como as excepcionalidades dos grandes eventos recebidos por este Regional.

1.4 Os estudos também buscarão englobar soluções para inclusão dos serviços de manutenção dos sistemas de exaustão, ventilação e renovação de ar instalados nos prédios do Complexo Trabalhista Goiano, cabendo ressaltar, neste momento, que foi a similitude na engenharia de construção destes equipamentos que motivou sua inclusão para manutenção no lote 1.

2. NORMATIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos, para aceitação dos serviços, serão aqueles estabelecidos nos normativos vigentes aplicáveis ao objeto, acrescidos das recomendações e manuais de operação dos fabricantes dos equipamentos, conforme delineado no Anexo I.

2.2 Segue relação não exaustiva de normativos aplicáveis:

- a) Lei Federal - 13.589/2018 – dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de ar-condicionado;
- b) ABNT NBR 15.848/2010 – dispõe sobre procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior;
- c) ABNT NBR 13.971/2014 – dispõe sobre manutenção programada em sistemas de ar condicionado, ventilação e aquecimento;
- d) ABNT NBR 16.401/2008 – dispõe sobre instalações de ar-condicionado;
- e) ABNT NBR 14.679/2012 – dispõe sobre execução de serviços de higienização em sistemas de ar-condicionado e ventilação;

- f) ABNT NBR 10.719/2015 – dispõe sobre elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/2003;
- g) ABNT NBR 17.131/2023 – dispõe sobre qualificação e certificação de pessoas em sistemas de climatização e refrigeração;
- h) CONAMA, Resolução nº 491/2018 – dispõe sobre padrões de qualidade do ar;
- i) ANVISA, Resolução nº 09/2003 – dispõe sobre orientação técnica de grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- j) Ministério da Saúde, Portaria nº 3523/98 – regulamento técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização, além daqueles descritos no Anexo I.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação encontra-se alinhada estrategicamente com a missão de promover o trabalho decente e a sustentabilidade, assim como encontra respaldo no Plano Anual de Licitações e Contratos de 2024 (PACON/2024).

4. INTERCORRÊNCIAS EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.1 Durante a vigência do contrato nº 40/2019, em novembro de 2020, foi aditivada a manutenção do VRF LG do prédio recém inaugurado, incluindo seus auditórios, pelo acréscimo do percentual de 21,58 do valor do citado ajuste, um verdadeiro caso de aplicação de conveniência administrativa, seja pela economicidade que restou comprovada no processo nº 14.024/2020 (SISDOC), seja pela iminente inauguração do prédio àquela altura. No entanto, a execução dos serviços preventivos por pessoa jurídica não especializada nos sistemas de VRF fornecido pela fabricante LG, que tem tratamento comercial de exclusividade com seus credenciados, impôs dificuldades pontuais, mas importantes, para a pronta identificação e correção de problemas, inclusive no que diz respeito à aquisição de peças, razão que fez a equipe de fiscalização entender a necessidade de que a qualificação técnica operacional para a prestadora dos serviços que abarque o mencionado sistema inclua o credenciamento ou autorização junto à LG para prestar serviço de manutenção, bem como o fornecimento e instalação de peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais, com vistas a garantir que apenas empresas habilitadas e experientes possam ser contratadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados em todas as unidades do Complexo Trabalhista de Goiânia, no endereço Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia, GO, o qual é composto por duas edificações: o Tribunal Regional do Trabalho, com duas torres, que abriga, principalmente, os órgãos de segundo grau de jurisdição, preponderantemente refrigerado pelo sistema de condicionamento de ar de expansão

direta tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável), da fabricante LG; e o Fórum Trabalhista de Goiânia, que abriga tanto as Varas do Trabalho, quanto algumas unidades administrativas, sendo refrigerado principalmente pelo ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar, com 3 (três) resfriadores tipo chiller, da fabricante CARRIER, sendo este o principal equipamento do sistema, bem como a maior parte do sistema de exaustão; não se podendo olvidar dos anexos que compõem todo o Complexo Trabalhista de Goiânia, isto é, seus auditórios, subsolos e salas técnicas, com sistemas de refrigeração independentes, podendo ser VRFs de menor porte, rooftops, splitões e splits, entre outros.

5.2 Faz parte da contratação a manutenção de todo o sistema de exaustão do Complexo Trabalhista, incluindo garagens e subsolos.

5.3 A solução a ser implantada engloba:

- Operação dos sistemas de automação dos equipamentos.
- Planejamento e execução do PMOC para implantação de rotinas de manutenção preditivas, preventivas e corretivas planejadas para os sistemas de refrigeração e exaustão/ventilação do Complexo Trabalhista, incluindo análise e tratamento da água gelada.
- Atendimento de demandas de todo o sistema de refrigeração central do Complexo Trabalhista de Goiânia, incluindo auditórios, salas técnicas, salas, anexas, entre outros (VRFs, splits específicos e splitões), inclusive para movimentação e adaptação de difusores ou equipamentos e acessórios, inclusive com dutagem e fornecimento de fancoletes (alteração de layout).
- Fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e peças de reposição.
- Pronto atendimento emergencial e/ou programado.
- Disponibilização de equipe para operação dos sistemas e acompanhamento integral das sessões oficiais e eventos extraordinários.

5.4 Neste passo, importa alertar que a vistoria se torna de grande importância para o melhor dimensionamento dos custos operacionais e financeiros envolvidos.

5.5 Trata-se de contratação de serviços de **natureza continuada** (inciso XXI do art. 6º, Lei nº 14.133/2021), com previsão de duração inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, não havendo necessidade de transição contratual, por se tratarem de serviços **comuns de engenharia** (alínea “a” do inciso XXI do art. 6º, Lei nº 14.133/2021), ou seja, podem ser realizados por diversas prestadoras especializadas, ante o conhecimento prévio dos padrões de execução por parte de quem atua no ramo.

5.6 Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos chillers da marca CARRIER e do sistema VRF da marca LG, bem como as normas técnicas aplicáveis e apresentadas no PMOC, sendo que as instruções descritas no Anexo I - Especificações Técnicas são consideradas exigências mínimas de qualidade, assim como os prazos padrões para atendimento das demandas.

5.7 Em se tratando de serviços de engenharia, de modo a reduzir os riscos do inadimplemento das obrigações técnicas, será exigido das licitantes a comprovação da capacidade técnica operacional, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços ou parcelas consideradas de maior relevância técnica da contratação.

5.8 Será exigido ainda, atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando experiência profissional na execução de serviços de instalação e/ou manutenção.

5.9 As exigências de qualificação técnica se dão em razão da necessidade de comprovar que a licitante e seu responsável técnico possuam capacidade operacional, gerencial e técnica específica mínima para atender aos sistemas objeto da contratação, tendo sido exigidos atestados de até 50% da potência instalada, em consonância com os entendimentos legais.

5.10 Considerando que o sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar possui 3 resfriadores de líquido (chillers), cada um destes com capacidade de 298 TR (toneladas de refrigeração), a licitante do Lote 1 deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a manutenção satisfatória em chiller com capacidade individual mínima igual ou superior à capacidade de um equipamento, 298 TR, não podendo haver somatório de atestados até a obtenção da capacidade retromencionada, sem olvidar de considerar o item anterior. .

5.11 Considerando que os chillers são os principais componentes do sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar, por sua complexidade, especificidade do modelo e elevado valor agregado, a licitante do Lote 1 deverá apresentar declaração de que é representante ou credenciada da marca Carrier, fabricante dos chillers instalados, constando que é autorizada para prestar serviço de manutenção em chiller da marca com capacidade de, no mínimo, 298 TR, bem como para fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

5.12 Considerando que o adequado funcionamento do sistema de ar condicionado central depende da manutenção de cada um de seus componentes, a licitante do Lote 1 deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução satisfatória de manutenção em sistema de ar condicionado central de expansão indireta com condensação a ar, com capacidade total igual ou superior a 447 TR, metade da capacidade total da central de água gelada, não podendo haver somatório de atestados.

5.13 Considerando que os condicionadores de ar de expansão direta (VRF) da marca LG possuem maior relevância técnica dentre todos os equipamentos de expansão direta instalados no TRT18, devido à sua tecnologia, especificidade do modelo e elevado valor agregado, a licitante do Lote 2 deverá apresentar declaração de que é

representante ou credenciada da marca LG, constando que é autorizada para prestar serviço de manutenção em VRF da marca, bem como para fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletroeletrônicos novos e originais que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

5.14 Considerando que o sistema VRF da marca LG possui capacidade total de 1.246 TR, estabelecemos como critério a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a execução satisfatória de manutenção em sistemas tipo VRF, com capacidade total igual ou superior a 600 TR, sendo permitido o somatório de atestados desde que um destes apresente capacidade de refrigeração de, no mínimo, 200 TR.

5.15 Em até 30 dias após a assinatura do contrato, deverão ser emitidas e apresentadas à equipe gestora as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à execução dos serviços.

6. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

Nº	Local	Descrição
Lote 1 CHILLER	Fórum Trabalhista de Goiânia	● Sistema de refrigeração central por água gelada, é refrigerado por 3 chillers a ar com capacidade de 298 TR cada, totalizando 894 TR, e inclui extensa rede de dutos e fancoletes ● O sistema de automação, supervisão, monitoramento e controle dos chillers ● Sistema de Rooftop composto por 2 máquinas, modelo 40RTA480236VS, 380/3F/60Hz, 34,5 TR e 2 máquinas, modelo 38ABA480386S, todas Spring Carrier e demais componentes ● Sistema de Ventilação em linha GVS, tipo Siroco, marca Otan, 2 modelos GVS 15/15 S/F e 1 modelo 12/12 S/F, e demais componentes ● Ar condicionado tipo split, marca Midea, modelos 42MTCB12M5 e 38MTCB12M5, localizados dentro do quadro elétrico de baixa tensão do Chiller
Lote 2 VRF	Tribunal Regional do Trabalho	● Sistema de refrigeração tipo VRF, marca LG, capacidade total de 1.246 TR ● Sistema de refrigeração tipo VRF, marca LG, modelo ARNU76GB8A4, com controle de vazão, umidade e temperatura, para as salas de equipamentos de TI ou nobreaks de datacenter ● Sistema de refrigeração tipo VRF, marca Midea, composto por 2 condensadoras, Midea MDV-V280W/DCN1, 380/3F/60Hz, 28 KW e 9 evaporadoras, Midea, com capacidade total de 4382

		kw, instalado nas salas técnicas do edifício do Fórum no Tribunal Regional do Trabalho ● Sistemas de refrigeração tipo VRF dos auditórios e anexos do 1º pavimento (Aroeira, Buriti, Cedro, Goyazes e Villa Boa), incluindo split, hi wall, da sala de convivência do auditório Ipê
--	--	--

*Mais de 90% do sistema de exaustão encontra-se instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia (FTG). No entanto, a contratação se estende a todos os sistemas instalados em ambos os prédios.

*Mais de 95% dos sistemas de VRF estão instalados no Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, a contratação do objeto deste lote se estende a todos os sistemas de refrigeração independentes, podendo ser VRFs de menor porte, splitões e splits, entre outros, exceto os splits instalados na sala do quadro elétrico de baixa tensão dos chillers e aqueles com contratos de manutenção vigentes.

6.1 Os sistemas objeto deste estudo foram detalhados no Anexo I-A - Lista de Equipamentos, que será parte integrante do Termo de Referência, devendo ser considerado que a obrigação contratual da Licitante se estende a todo e qualquer componente dos sistemas de condicionamento de ar de expansão direta tipo VRF (LG e outros fabricantes) e de expansão indireta com condensação a ar, com resfriadores tipo chiller (CARRIER), incluindo a rede de distribuição da refrigeração nos pavimentos dos edifícios, bem como todo o sistema de exaustão do Complexo Trabalhista, inclusive nas garagens e subsolos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 O levantamento de mercado foi realizado a partir de pesquisas dos principais modelos de contratação em uso na administração pública, no que diz respeito ao modo de fornecimento de mão de obra e de peças, tendo sido identificado o que se segue:

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO		
Id	Solução identificada	Viabilidade
Quanto às equipes		
1	Contratação sem equipe permanente	PE nº 01/2020, do TRT da 23ª Região Vantagem: Apresenta menor custo operacional, evita a ociosidade do profissional da empresa nas dependências do órgão. Desvantagem: Não haverá profissional para atendimento imediato, sendo necessário aguardar o tempo estabelecido em contrato para a chegada do profissional.
2	Contratação com equipe	PE nº 65/2021, do TRT da 2ª Região Vantagem: Indicado para sistemas que necessitam de

	permanente	acionamento e de ajustes diários, além de chamados emergenciais frequentes para manutenção corretiva e cumprimento de manutenção preventiva em inúmeros equipamentos que compõem a instalação. Desvantagem: Maior custo financeiro e operacional da equipe gestora; costuma ocorrer ociosidade de profissionais nas dependências do órgão contratante.
Quanto ao fornecimento de peças		
1	Contratação com total fornecimento de peças	PE nº 45/2022, do TRT da 18ª Região Vantagem: é a forma mais célere e prática para a contratação, no que diz respeito ao fornecimento de peças. Desvantagem: é a mais onerosa forma de contratação, pois o valor das peças será incluído no preço global do ajuste, o que só se justifica em situações mais simples, ou seja, considerando a complexidade dos sistemas envolvidos, bem como os altos custos de parte de suas peças, acaba por torná-lo inadequado ao presente caso.
2	Contratação sem fornecimento de peças	Vantagem: é a menos onerosa maneira de contratar, visto que as peças são fornecidas pela Administração, que as adquire, pontualmente, quando da necessidade, por meio dos processos licitatórios, ou as guarda em almoxarifado para utilização em tempo oportuno. Desvantagem: A morosidade no procedimento de aquisição de peças, que fica a cargo da Administração, prolongando ainda mais o período para reparo dos equipamentos; de outro lado, o armazenamento em almoxarifado também não se mostra viável, porquanto não se pode precisar quais, quantas e quando serão substituídas as peças, tampouco dispõe-se de espaço físico disponível para tanto.
3	Contratação com fornecimento de peças por demanda	PE nº 24/2019, do TRT da 18ª Região Vantagem: é uma contratação de custos intermediários, em que os insumos (peças de uso cotidiano e não passíveis de quantificação) são incluídos nos custos gerais, mas os elementos quantificáveis e de uso comum, previsível, frequente (demanda ordinária) compõem uma lista não exaustiva, o que permite maior celeridade, quando não o pronto atendimento no reparo dos equipamentos e restauração dos sistemas. Desvantagem: A heterogeneidade das instalações e a

		complexidade dos sistemas de refrigeração (Chiller de água gelada e VRF), causa grande dificuldade de levantamento de uma lista exaustiva de peças com especificação exata e respectivos preços, sendo imperiosa a autorização para que a aquisição de peças de demandas extraordinárias também se dê mediante comprovação de viabilidade econômica por meio da pesquisa de mercado/banco de preços, procedimento eventual e mais burocrático.
--	--	--

7.2 A Secretaria de Manutenção e Projetos sugere que a contratação seja feita com fornecimento parcial de peças por demanda, modelo utilizado com sucesso na contratação atual, não sendo justificável a manutenção de posto fixo, uma vez que atrai para a Administração Pública todo o encargo de gestão de recursos humanos da iniciativa privada, uma tarefa desproporcional quando os serviços prestados não possuem, via de regra, caráter de urgência/emergência, podendo oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, provocando a subutilização de mão de obra exclusiva.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 No que diz respeito à manutenção do sistema de refrigeração do Fórum Trabalhista de Goiânia, a estimativa de preços tomou por base os valores atualmente praticados no Contrato nº 40/2019, 4º termo de apostilamento, no total de **R\$702.058,93 (setecentos e dois mil, cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, já incluído o valor estimado para manutenção do sistema de exaustão.

Importante ressaltar que, para obtenção do total acima e diante do segundo termo aditivo do Contrato nº 40/2019, foram subtraídos 21,58% do *quantum* destinado aos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para o sistema supramencionado, que originalmente importava em R\$895.254,96.

8.2 Para o sistema de VRF, considerando que não se pode utilizar apenas o disponível no contrato vigente, em face do processo de aditivação, o valor para a nova contratação foi estimado em **R\$473.978,40 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, tendo como base a pesquisa de preços de outros contratos do serviço público, semelhantes ao ora pretendido, nos quais o preço pago por tonelada de refrigeração (TR) foi utilizado como parâmetro, qual seja, R\$31,70 pagos por TR ao mês.

8.3 O valor global estimado para as peças permanece **R\$478.536,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme o 4º termo de apostilamento do Contrato nº 40/2019.

8.4 Para o atendimento dos serviços nominados como eventuais ou sob demanda, estimou-se **R\$225.294,63 (duzentos e vinte e cinco reais, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

8.5 O total estimado para a contratação é de **R\$1.879.868,71 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A dicção do inciso II, §1 e incisos, do art. 47, da Lei 14.133/2021, determina que o parcelamento do objeto seja feito, quando técnica e economicamente viável e vantajoso, após analisadas as questões relacionadas à responsabilidade técnica, ao custo gerencial para Administração Pública, além do dever de não restringir a competição nos certames. Em sendo assim, conquanto o mais desejável seja a gestão de contrato único para a refrigeração da capital goiana, em face do que mostrou o mercado, que tanto apresenta instituições capazes de suportar a totalidade do objeto em estudo, quanto outras que detém especialização nas tecnologias específicas de refrigeração (chiller ou VRF), faz-se necessário do parcelamento o objeto em lotes, a fim de permitir a ampla e irrestrita participação dos concorrentes no processo licitatório.

9.2 De se dizer que, por conveniência administrativa, seja no sentido de não produzir contratações com objetos mínimos, seja para não movimentar em vão a máquina administrativa, em face da possibilidade de uma deserção, optou-se por agrupar em dois lotes todos os equipamentos objeto do presente estudo, unindo-os, primeiramente, em virtude das características construtivas (mecânica *versus* eletrônica), pela complexidade de operação e, por último, pelo local preponderante de instalação, daí que os sistemas de exaustão/ventilação das edificações, comumente mantidos pelas mesmas especializadas na manutenção de condicionadores de ar, caracterizado como um sistema eminentemente mecânico, com quase a totalidade instalada no Fórum Trabalhista de Goiânia, onde é adjuvante na função de troca de ar do sistema de refrigeração por água gelada, restaram incluídos no lote 1.

9.3 De outro lado, no lote 2, foram agrupados todos os sistemas de VRF, isto é, o da LG, com seus aproximados 1200 TR instalados na totalidade do prédio do Tribunal Regional do Trabalho, os VRF de menor porte e splitões dos demais auditórios e salas técnicas e, ainda, o split da sala de convivência anexa ao Plenário Ipê.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 O escopo dos serviços contratados é garantir eficiência no funcionamento dos sistemas de condicionamento de ar dos edifícios do Complexo Trabalhista de Goiás, para tanto, deverão ser executados os serviços técnicos especializados de operação dos sistemas de automação, pronto atendimento, inclusive emergencial, mesmo em dias e horários extraordinários, movimentação e adaptação de difusores ou equipamentos similares e acessórios (sem acréscimo de equipamentos), manutenção preditiva, preventiva e corretiva, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais e recomendações do fabricante dos equipamentos, além daquilo que for aprovado como Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), planejamento sob estrita responsabilidade da futura contratada, com vista a manter todas as condições de

operação dos equipamentos com segurança e longevidade, proporcionando conforto e qualidade de vida aos usuários.

10.2 Também são do bojo do contrato o dever de readequar a rede de refrigeração ao layout dos ambientes, inclusive com dutagem e fornecimento de equipamentos (fancoletes) e consequente balanceamento de carga térmica; nestes casos, haverá pagamento por demanda, após sua formalização regular junto à equipe gestora ou Administração superior, mediante a apresentação de planilhas orçamentárias.

10.3 A operação dos equipamentos de refrigeração instalados nos auditórios e anexos durante a realização das sessões oficiais e outros eventos previamente programados, mesmo em dias e horários extraordinários, quando houver convocação, faz parte da contratação e será paga pelas horas trabalhadas em função de operação do sistema de refrigeração, sob o código 100308 da tabela SINAPI, acrescido do BDI contratual sobre serviços, sendo o valor mínimo a ser pago o referente a 4 (quatro) horas.

10.4 O BDI máximo a ser empregado nos orçamentos de peças e serviços (BDI de referência aplicado o desconto da proposta vencedora) encontra-se detalhado no Anexo I-E e não sofrerá alterações salvo para adequação de impostos sobre serviços à realidade tributária do local de prestação dos serviços ou no caso de eventuais alterações legislativas com impacto contratual.

BDI		
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS		
ISS do município 5% .		
DISCRIMINAÇÃO	SERVIÇOS	SOMENTE MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	2,00%	2,00%
SEGURO (S)	0,40%	0,15%
GARANTIAS (G)	0,40%	0,15%
RISCOS (R)	0,97%	0,56%
ref. ao 1º fator	AC+S+R+G = 3,77%	AC+S+R+G = 2,86%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%	0,85%
ref. ao 2º fator	DF = 0,59%	DF = 0,85%
REMUNERAÇÃO BRUTA (L)	6,16%	6,16%
ref. ao 3º fator	L = 6,16%	L = 6,16%
(1+AC+S+R+G) x (1+DF) x (1+L)	= 1,11	= 1,10
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) ISSQN	5,00%	
(CONTRIB. PREV. SOBRE RECEITA BRUTA) CPRB	4,50%	4,50%
(1 - I)	= 0,87	= 0,92
	BDI = 27,59%	BDI = 19,90%
FÓRMULA EMPREGADA		
$BDI = [(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) / ((1 - I) - 1)] \times 100$ Em que: AC é a taxa de rateio da administração central; S é uma taxa representativa de seguros; R corresponde aos riscos e imprevistos; G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital; DF é a taxa representativa das despesas financeiras; L corresponde à remuneração bruta do construtor; I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS)		
Fonte: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de Obras Públicas. Brasília: TCU, 2014.(p.86)		

10.5 Com o objetivo de reduzir o valor mensal do contrato, considerando que a manutenção de alguns equipamentos pode, eventualmente, necessitar de insumos e peças de alto custo, o Tribunal pagará à Contratada as peças de reposição, cujo custo individual de aquisição demonstre ser superior a 2% do valor mensal do contrato, salvo nos casos em que se vislumbre possibilidade de desequilíbrio contratual com prejuízo à Contratada, tais como nas substituições completas de óleo lubrificante dos chillers ou recarga de gás refrigerante em grande quantidade, sempre a critério do gestor da contratação.

10.6 Quando da apresentação de propostas para reposição de peças em manutenções preventiva e corretiva ou de peças e serviços para atendimento das demandas avulsas, os orçamentos analíticos detalhados deverão atender fielmente às disposições do Decreto Federal 7.983/2019 e da Resolução nº 070 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como seguir, no que couber, as diretrizes e orientações dos livros “SINAPI - Metodologias e Conceitos”, de publicação pela Caixa Econômica Federal e “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, de publicação pelo Tribunal de Contas da União, todos disponíveis na internet de forma gratuita nos sites dos respectivos órgãos.

10.7 As tabelas de referência a serem primariamente empregadas serão as do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices para a Construção Civil) - macrorregião Goiânia, de publicação pela Caixa Econômica Federal no endereço <http://www.caixa.gov.br/sinapi>, fixada da data de apresentação da proposta vencedora.

10.8 O pagamento das peças, materiais e serviços será feito, primeiramente, pela utilização dos elementos descritos no Anexo I-F - Lista de Peças, após por meio dos valores das tabelas de referência SINAPI, PINI, GOINFRA, ou se outra, especializada no seguimento de refrigeração, for reconhecida como tendo preços regional ou nacionalmente referenciados, e, em último caso, por exceção, respeitando à regular pesquisa para aferição da vantajosidade mercadológica, feita de conformidade com a legislação vigente, conforme consta do Anexo I - Especificações Técnicas.

10.9 Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta vencedora do certame (Lei 10192/01, art. 3º, §1º), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

10.10 O reajuste também se dará pela substituição das tabelas oficiais de referência empregadas pelas tabelas mais recentes na data de reajuste legal, isto é, após contados 12 (doze) meses da apresentação da proposta vencedora do certame, **sendo absolutamente vedada a atualização das referidas tabelas mês a mês.**

10.11 O percentual de desconto global obtido com a contratação deverá ser mantido por ocasião da substituição da tabela de referência de maneira que não haja desequilíbrio econômico para a Administração.

10.12 Será permitida a subcontratação nos termos descritos no Anexo I -

Especificações Técnicas.

10.13 A fim de facilitar e agilizar a prestação dos serviços de manutenção deverá ser instalado e mantido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Goiânia.

10.14 Tendo em vista a natureza e relevância da contratação, deverá ser prevista garantia contratual nas modalidades legais, no percentual de 5% (cinco por cento) do total estimado da contratação.

10.15 As condições de pagamento serão aquelas do modelo de contratação de serviços continuados, acrescidas do que segue.

10.16 O empenho será feito em favor da contratada no valor total estimado da contratação (e não ao valor da proposta a partir do qual será obtido o maior desconto), sendo que o percentual do desconto obtido fará parte explícita da minuta do contrato a ser celebrado, com precisão de duas casas decimais e este percentual será aplicado a cada serviço realizado.

10.17 Os pagamentos serão mensais e contemplarão as ordens de serviço concluídas no mês anterior ao da cobrança.

10.18 O pagamento em atraso deverá prever atualização monetária.

10.19 As condições de habilitação técnica deverão ser verificadas e mantidas durante toda a contratação para que haja o pagamento.

10.20 O pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a referida documentação.

10.21 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços executados, sendo, no mínimo, de 90 dias para os serviços e de 180 dias para as peças, salvo se a garantia do fornecedor for mais benéfica, devendo as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, inclusive no caso das subcontratações.

10.22 A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

10.23 O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

10.24 A licitante poderá esclarecer suas dúvidas de ordem técnica até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, e vistoriar o local da execução do serviço, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Engenharia Elétrica deste Tribunal, pelo telefone (62) 3222-5692.

10.25 O detalhamento de todos os requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações Técnicas, o qual fará parte do Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Dever-se-á ater-se aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, previstas na IN nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.2 Dever-se-á obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

11.3 Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade nos termos da Resolução nº 310/2021 do CSJT.

11.4 Durante a execução contratual, nos termos do art. 45, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas as normas referentes a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em observância ao art. 156, da Lei 14.133/2021, definem-se os percentuais das multas, bem como seus correspondentes graus, as quais devem ser aplicadas quando constatadas as irregularidades especificadas nesta contratação. As demais condutas serão tratadas no Termo de Referência.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL DA MULTA
1	0,5% do valor mensal da contratação
2	1% do valor mensal da contratação
3	2% do valor mensal da contratação
4	4% do valor mensal da contratação
5	6% do valor mensal da contratação
6	8% do valor mensal da contratação
7	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
-------------	------------------	-------------	-------------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4 por culpa e 6 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	7	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe gestora, sem motivo justificado	3	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo em caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Reincidir em situações penalizadas com advertência.	2	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação, se for o caso
8	Reincidir em quaisquer das situações relacionadas nas tabelas de penalização	3	Por ocorrência

12.2 Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Contratante, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

10	Proceder a toda assistência necessária à execução dos serviços conforme previsto no Termo de Referência.	5	Por ocorrência
11	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados e suas funções/qualificações a prestarem os serviços.	5	Por ocorrência
12	Apresentar orçamento dos serviços, contendo a planilha orçamentária analítica com separação de materiais e mão de obra, as composições de custo detalhadas, o relatório de pesquisas de preços (quando aplicável) e o detalhamento do BDI.	3	Por ocorrência
13	Apresentar o Plano de Manutenção Periódica (PMOC), no prazo estabelecido no termo de referência e seus anexos.	6	Por ocorrência
14	Entregar documentação no prazo estabelecido contratualmente ou entregá-la incompleta.	4	Por ocorrência
15	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos, insumos, peças ou materiais indispensáveis à realização desses.	2	Por ocorrência
16	Utilizar peças originais, ou utilizar peça similar sem a autorização do gestor da contratação	4	Por ocorrência
17	Manter limpos, inclusive de materiais e restos de execução de serviços de qualquer natureza, os locais de prestação de serviço (mobiliário, paredes, teto, chão, entre outros)	1	Por ocorrência
18	Restabelecer ou recompor as partes afetadas durante a realização das manutenções	1	Por ocorrência
19	Apresentar o relatório de manutenção preditiva/preventiva, devidamente assinado pelo responsável técnico	2	Por ocorrência
20	Executar os testes previstos para a manutenção preditiva, quando solicitado pelo gestor do contrato, sem justificativa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
21	Atender a determinação da equipe gestora, no prazo por ela assinalado, para cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas em contrato e não elencadas nesta lista	2	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

22	Indicar o responsável técnico, juntamente ao Registro do Profissional no Conselho pertinente e Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, no prazo assinalado	4	Por ocorrência e por dia, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
23	Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho	4	Por ocorrência e por dia, até regularização, observado o limite de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
23	Fornecer EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou de fiscalizar sua adequada utilização, mantendo em atividade aqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

12.3 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2, não sendo a aplicação desta multa causa de isenção das obrigações quanto às reparações pelos prejuízos e demais sanções cabíveis.

12.4 Os valores das multas eventualmente aplicadas, bem como das indenizações cabíveis, após regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Administração ao Contratado. Havendo débitos remanescentes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada amigável e judicialmente, nos termos §8º, do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Pretende-se, primeiramente, o atendimento dos requisitos legais que regulam o uso, a manutenção e a operação dos sistemas de climatização de ambientes, bem como garantia da preservação do patrimônio e das instalações dos citados sistemas, prolongando a vida útil dos equipamentos, por meio de práticas adequadas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, sendo esta por exceção.

13.2 Também a garantia de saúde, segurança e conforto para os servidores, magistrados e demais usuários dos serviços deste Regional, por meio do pronto atendimento célere e eficiente de demandas pontuais e da manutenção dos índices de qualidade da água e do ar dos ambientes refrigerados é alvo a ser alcançado com a contratação em estudo.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:	Não há necessidade de adequação.
Infraestrutura tecnológica:	Não há necessidade de adequação.
Infraestrutura elétrica:	Não há necessidade de adequação.
Espaço físico:	Não há necessidade de adequação.
Mobiliário:	Não há necessidade de adequação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Reputa-se como correlata e/ou interdependente a contratação nº 27/2022, que tem como objeto a gestão predial ("*facility management*") com enfoque em planejamento e execução de manutenção predial.

16. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual observarão, além das disposições previstas neste estudo, observará o contido no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.3 A gestão do contrato será feita pelo servidor Paulo Henrique de Almeida Lima, Diretor da Divisão de Engenharia Elétrica, e-mail paulo.lima@trt18.jus.br e telefone (62)3222-5692, e pelo seu substituto eventual, servidor Auro Henrique Sandes Rocha, Chefe da Seção de Operação e Fiscalização Elétrica, e-mail auro.rocha@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5266.

16.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora Fernanda Leles Gomes, e-mail fernanda.gomes@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5086, e seu substituto Rogério Neves Siqueira, e-mail rogerio.siqueira@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5303, ambos da Divisão de Engenharia Elétrica.

16.5 Administrativamente, a contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariana Barbosa Silva Gratão, e-mail mariana.barbosa@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5598, e seu substituto Paulo Goiás Cordeiro dos Santos, e-mail paulo.santos@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5659, ambos da Secretaria de Manutenção e Projetos.

16.6 A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I-C, que será parte integrante do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que não se produzirem os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as

atividades contratadas.

16.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.8 Principais responsabilidades da Contratada: Elaborar, executar e revisar regularmente o plano de manutenção preventiva, operação e controle – PMOC, operar e manter os sistemas de automação, atender aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estipulado em contrato, realizar manutenções de urgência/emergência, quando a situação de falha do equipamento oferecer risco a pessoas e a instalações, manter documentação técnica contendo todo o histórico de manutenção das instalações e equipamentos objetos do contrato, entre outras.

16.9 Principais responsabilidades do Contratante: Fiscalizar técnica e administrativamente a execução do contrato, realizar os pagamentos conforme definido em contrato, garantir o cumprimento das cláusulas contratuais aplicando as sanções previstas quando necessário, proceder à tramitação de aditivos quando da necessidade de renovação do contrato, entre outras.

17 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 A comunicação entre os contratantes será feita, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico indicado na proposta vencedora do certame, sendo obrigação da futura contratada mantê-lo atualizado.

17.1.1 Reputar-se-á recebida a correspondência eletrônica, caso não respondida, no prazo de 30 minutos, contados de seu envio pelo Contratante.

17.1.2 A comunicação entre os contratantes também poderá ser realizada por via de aplicativo de mensagens (whatsapp, telegram), telefone ou correspondência.

17.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

17.3 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

17.4 Devem ser anexados ao Termo de Referência, obrigatoriamente, o Anexo I - Especificações Técnicas e seus anexos:

- Anexo I-A - Lista de equipamentos
- Anexo I-B - Rotinas mínimas de manutenção
- Anexo I-C - IMR
- Anexo I-D - Planilha de formação de preço
- Anexo I-E - BDI

III - ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação **OU** Não haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação.

Haverá.

Se houver:

2. Serão tratados, na presente contratação, os seguintes dados pessoais:

(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

() Dados dos profissionais que executarão os serviços;

() Dados sensíveis;

() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação **OU** Não haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação.

Sim

Se houver:

4. Serão compartilhados, na presente contratação, os seguintes dados pessoais:

() compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

(X) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

5. Finalidade do tratamento de dados

O tratamento dos dados pessoais estará sempre relacionado com o estritamente necessário à execução do contrato.

5.4.1 Finalidade específica

Cumprir estritamente o necessário à execução do contrato.

5.4.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

() Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

(X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

() Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

() Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua

proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

4. Riscos e impacto

(X) Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

() Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18 – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

Risco 3 - Impacto: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

IV - CIÊNCIA DOS GESTORES

1. Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, §1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

V - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Paulo Henrique Almeida Lima
Gestor

Auro Henrique Sandes Rocha
Gestor Substituto

Fernanda Leles Gomes
Fiscal Técnico

Rogério Neves Siqueira
Fiscal Técnico

Mariana Barbosa Silva Gratão
Fiscal Administrativo

Paulo Goiás Cordeiro dos Santos
Fiscal Administrativo